



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

N.º 218/2025

## Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o **despacho n.º 072-VHVF/2025, de 20 de janeiro**:

### “DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º, 102º A e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado na sua redação atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

“HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo **2024/500.10.301/490- F40/2024** e que se notifique **BRUNO VIEIRA BETTENCOURT DA CÂMARA**, na qualidade de **sócio gerente da empresa “Bloco Moderno, Unipessoal Lda.”**, do imóvel sito em **RUA PARQUE NATURAL DO ALVÃO, 43 (LOTE 63), VERDIZELA, CORROIOS**, para que no prazo de **60 dias (úteis)**, a contar da data da presente notificação, proceda à reposição da legalidade urbanística de acordo com os parâmetros definidos no loteamento 23/A/80 titulado pelo alvará n.º 15/1991 e respetivos aditamentos com a **Legalização das obras de construção**, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas d), nº 2, do artigo 102º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, **em alternativa**, deverá proceder à reposição da legalidade urbanística, com a **Reposição da obra com os projetos aprovados**, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística prevista na alínea f), nº 2, do artigo 102º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, sujeitando-se contudo às determinações que vierem a ser tomadas por este município. O não cumprimento desta determinação representa uma **contraordenação** pela aplicação do Artigo 139º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, punível com coima graduada de 800€ até ao máximo de 2.000€, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Nesse seguimento, foi realizada pelos técnicos da Divisão de Fiscalização Municipal - Fiscalização de Operações Urbanísticas, uma inspeção técnica ao local, verificou-se a existência de construções no interior do lote, consistia na alteração da fachada tardoz, ao nível do piso 0, encerrando o alpendre em alvenaria de tijolo e cimento e execução de dois vãos de janelas. Ao nível do piso 1, alteraram o alçado lateral esquerdo, encerrando a varanda em alvenaria de tijolo e cimento.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

Execução de uma piscina e encerramento do vão de acesso automóvel à cave, em alvenaria de tijolo e cimento, alterando o alçado, executadas sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio – Comunicação Prévia;

b) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto no **artigo 4.º, n.º 4, c), ii)**, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua redação atual e sujeito à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguinte, do mesmo diploma legal;

c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, conclui-se que as obras são suscetíveis de legalização;

d) A 02 de julho de 2024, o Sr. Vereador do Pelouro proferiu o Despacho n.º Despacho n.º **399-VHVF/2024** respeitante à Audiência Prévia, com o sentido provável de decisão;

e) O proprietário, tendo 15 dias para se pronunciar por escrito quanto à proposta de decisão, não o fez.

Face ao exposto, deverá o notificado ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.  
Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 02 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.